



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 14090, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**Regulamenta e estabelece normas procedimentais para as eleições dos membros do Conselho Curador/Deliberativo e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis – INPREB - quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Buritis/RO, Ronaldi Rodrigues de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que determina os artigos 84 e 88 da Lei Complementar municipal nº018/2023 e alterações posteriores.

**DECRETA**

**Artigo 1º.** O presente Decreto regulamenta e estabelece normas procedimentais para as eleições para escolha dos membros do Conselho Curador/Deliberativo e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis para atuarem no quadriênio 2024 e 2027.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador/Deliberativo a serem eleitos são: 03 (três) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) dos inativos e pensionistas quando possível e 03 (três) suplentes.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal a serem eleitos são: 03 (três) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) dos inativos quando possível e 03 (três) suplentes.

**Artigo 2º.** Qualquer servidor público do quadro efetivo do Município de Buritis poderá candidatar-se ao pleito eleitoral para escolha de Conselheiro Curador/Deliberativo e Conselheiro Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, devendo para tanto preencher todos os requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto, com apresentação dos documentos exigidos.

**Parágrafo Único.** As candidaturas serão efetuadas especificamente para o Conselho Fiscal ou Curador/Deliberativo, não podendo haver candidatura para ambos os conselhos.

**Artigo 3º.** Para candidatar-se, o servidor deverá atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos abaixo, no período de 02 de outubro a 16 de outubro de 2023.

**I – Requisitos:**

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Ser servidor público municipal efetivo do quadro permanente de um dos órgãos da administração pública;
- c) Estar ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Curador/Deliberativo e/ ou Fiscal, conforme sua candidatura.

**II – Documentos:**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Cédula de Identidade ou CNH;
- b) CPF ou CNH;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante que votou na última eleição junto ao TRE;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Curador e/ou Fiscal, conforme a sua candidatura;
- g) Uma Foto 3x4;
- h) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- i) Declaração certificando não ter sofrido condenação criminal ou incidida em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- j) Número que irá concorrer na urna eletrônica.

**Artigo 4º.** Após a realização das inscrições, o Diretor Executivo e o atual Presidente do Conselho Fiscal e Curador/deliberativo ou seus representantes, realizarão minuciosa análise de todos os candidatos inscritos.

**Parágrafo Único.** O candidato que não preencher qualquer requisito ou não apresentar qualquer documento, terá consequentemente indeferida sua inscrição para candidatar-se ao cargo de conselheiro, onde terá sua inscrição indeferida.

**Artigo 5º.** O Ministério Público deverá ser comunicado da realização das eleições, e querendo poderá acompanhar e intervir no que couber, ou ainda, nomear servidor para fazê-lo.

**Artigo 6º.** Os registros das candidaturas serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Buritis e da Câmara dos vereadores, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito municipal, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para impugnação da candidatura, durante os dias 24 a 26 de outubro de 2023.

**Parágrafo Único.** Os candidatos aptos para concorrerem às eleições, terão suas candidaturas publicadas por meio de edital com os seus respectivos nomes, numerado de acordo com ordem de inscrição, visando dar conhecimento aos eleitores dos concorrentes, conforme os meios de publicidade descritos no caput deste artigo, além da fixação no local de votação.

**Artigo 7º.** Os candidatos e membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal deverão ter conhecimento das responsabilidades e atribuições constantes na Lei Complementar Municipal nº 018/2023, que ficará a disposição para eventuais consultas e cópias, podendo ainda ser consultada no site oficial da Prefeitura.

**DO PROCESSO ELEITORAL**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 8º.** O Diretor Executivo e o atual Presidente do Conselho Fiscal e Curador/Deliberativo serão responsáveis pela coordenação do processo de escolha dos Conselheiros.

**Artigo 9º.** O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros do Conselho Curador/Deliberativo e Conselho Fiscal, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público e Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Deverá o Diretor Executivo encaminhar ofício comunicando do presente decreto ao Ministério Público e a Câmara Municipal, bem como de todos os procedimentos adotados para a escolha dos conselheiros.

**Artigo 10.** O processo eleitoral será conduzido pelo atual Diretor Executivo, Assessor Jurídico do INPREB e Secretário da Fazenda e Finanças e um representante da Câmara Municipal que formará uma mesa composta de:

- I – Presidente.
- II – Secretário.
- III – Escrutinador lavrando-se em ata todos os atos do processo de escolha.

**Artigo 11.** A eleição será em uma sexta-feira, dia 1º de dezembro de 2023 no horário das 08h às 16h conforme estabelece o § 2º artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 018/2023.

§ 1º. O local das eleições será nas instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB, localizado a Av. Porto Velho nº 1814 Setor 02, Buritis/RO, sendo afixado cartazes para os eleitores se dirigirem as urnas ali instaladas.

§ 2º. No dia das eleições será considerado como ponto facultativo para todos os servidores públicos municipais, tornando o voto obrigatório, sendo passivo de desconto o dia não trabalhado, caso este não compareça à votação.

**Artigo 12.** Todos os servidores públicos municipais que estiverem com seus direitos e deveres em dia, poderão votar, devendo para tanto apresentar a Cédula de Identidade ou outro documento que contenha foto legível.

**Artigo 13.** Após apuração, que será realizada pela mesa imediatamente após a votação, será divulgado o resultado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, podendo ainda ser em outros meios de comunicação do âmbito municipal.

**Artigo 14.** Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem o maior número de votos e seus suplentes conforme o resultado classificatório, conforme a candidatura para o Conselho Curador/Deliberativo e ou Conselho Fiscal.

**Artigo 15.** A posse dos Conselheiros proclamados escolhidos será dada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 16.** Além da fiscalização do Ministério Público e Câmara Municipal, também poderá as eleições que trata esse Decreto ser acompanhada e fiscalizada por qualquer servidor público municipal de Buritis ou ainda qualquer munícipe, livre o acompanhamento de todo o processo eleitoral e as escolhas dos conselheiros.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17.** Os seis primeiros candidatos que obtiverem maior número de votos (Conselho Curador/Deliberativo e Conselho Fiscal), deverá se manifestar até o dia 15 de dezembro de 2023 para apresentar todos os documentos e consignar que irão assumir a qualidade de conselheiro, e caso algum desista, será convocado o candidato imediatamente que obteve maior número de votos.

**Artigo 18.** Os conselheiros receberão a título de incentivo, os percentuais sobre o vencimento do cargo público, conforme previsto no artigo 87 e § 3º do artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 018/2023 e alterações posteriores.

**Artigo 19.** O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitido somente uma recondução.

**Artigo 20.** Conforme decisão em reunião no dia 17 de setembro de 2019 lavrado em ata nº 45/2019 do Conselho Curador, ficou decidido que a escolha do presidente de cada conselho será da seguinte maneira, primeira opção será a livre escolha entres os eleitos, caso não haja consenso será eleito o mais votado, havendo empate será eleito o que tiver maior idade.

**Artigo 21.** Os conselheiros eleitos deveram comprovar certificação equivalente ao conselho a que foi eleito até o dia 30 de dezembro de 2023, conforme requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações do art. 76 da Portaria MTP nº1.467/2022.

**Parágrafo Único.** Caso o conselheiro eleito não comprove a certificação que trata o artigo anterior, será convocado o conselheiro suplente a comprovar certificação e assumir definitivamente a vaga no conselho o qual terá um prazo de 25 dias a comprovar a certificação e tomar posse, e assim sucessivamente.

**Artigo 22.** Os casos omissos que por ventura apareçam no decorrer do processo eleitoral serão resolvidos pelo atual Conselho Fiscal, Curador, Diretor Executivo e Assessor Jurídico do INPREB, que decidirá dentro da legalidade.

**Artigo 23.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Buritis, 28 de setembro de 2023.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 469.59\*. \*\*2-\*1 em 28/09/2023 20:05:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20H7.8W05.131U.6364.4674, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1.39A.BE5** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 14090/2023**

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87\*. \*\*2-\*9 , em 28/09/2023 - 13:11:40

Código de Autenticidade deste Documento: 13K4.6E11.040K.160R.1533

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

